



## DESPACHO INEXIGIBILIDADE

**ASSUNTO:** Inexigibilidade licitatória para contratação, em razão da inviabilidade de competição, conforme artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Prestação de Serviço continuado de fornecimento de energia elétrica para os escritórios regionais da ARES-PCJ nas cidades de Ribeirão Preto e São José do Rio Preto.

**CONTRATADA:** Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL

**DECISÃO:** Autorização para inexigibilidade de licitação e inviabilidade de competição.

Considerando a abertura de inexigibilidade de licitação nº 12/2025, para contratação de serviços continuado de fornecimento de energia elétrica para o prédio da sede da ARES-PCJ;

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade e a importância da contratação, justificando a contratação direta conforme o artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021 em razão da inviabilidade de competição;

Considerando a elaboração do Termo de Referência, resultando no valor estimado de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);

Considerando que o art. 53, §5º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 23, I da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, dispensam a análise jurídica para contratações cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando que integram o Processo de Compras nº 2025/000038 os seguintes documentos: 1) Solicitação de compra nº 2024/000430; 2) Estudo Técnico Preliminar; e 3) Termo de Referência, todos em conformidade com os requisitos formais, sem pendências a serem sanadas.

Autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa:

**COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, com valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).**

Americana, 26 de junho de 2025

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ